



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)

## CONTRATO Nº 043/2021.

### RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS EM VIAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Pereira Azevedo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Alpha Construtora Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.515.595/0001-10, Inscrição Estadual nº 002093055.00-05, representada pelo Sr. **Daniel Pereira Paiva**, portador do CPF nº 069.408.156-60, RG nº MG-13.030-490, com sede à rua Felix dos Santos, nº 1.109, Loja B, Bairro Lavrinha, Baependi, Cep:37.443-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços de engenharia**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 021/2021, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia visando a **Recuperação de Pavimentos em Vias Públicas** no Município de Cristina, *com fornecimento de materiais e mão de obra, através de recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 908959/2020/MDR/CAIXA, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura; que a CONTRATADA se compromete a realizar à CONTRATANTE, nos termos da proposta de serviços apresentada, através da Tomada de Preços nº 001/21, homologada pelo Chefe do Executivo em 30/04/21, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.*

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, por empreitada por preço global, com materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios, tudo dentro das condições exigidas no edital de licitação e nos demais anexos, parte integrante deste instrumento;
- b) Só deverão ser realizados os serviços com a autorização expressa da administração;
- c) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços realizados sem as devidas autorizações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proposto de **R\$ 248.625,22** (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), estimado conforme quantitativos propostos na planilha orçamentária de custos, no edital e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago conforme medições realizadas pelo Serviço de Engenharia.

3.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da Contratada.

3.3. A Contratada deverá comprovar mensalmente quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado, através da GFIP e guias de recolhimento do INSS e FGTS e demais documentos solicitados à época.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)

4.1. O pagamento da CONTRATADA será efetuado após medição e liberação pela CAIXA, após a execução dos serviços, mediante a apresentação ao Setor de Finanças da Prefeitura, da nota fiscal correspondente, assim que autorizada a sua emissão pelas autoridades competentes;

4.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contado da data da reapresentação;

4.3. *O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e só será efetuado mediante comprovação da regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS;*

4.4. A contratada deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS (SEFIP/GFIP) da obra e do pessoal utilizado na obra, relativo a competência do mês imediatamente anterior em que ocorreu a prestação dos serviços, além dos demais documentos complementares que forem solicitados necessários a verificação do cumprimento integral das obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, sendo que todos serão conferidos pelo Setor de Compras e Licitações;

4.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que previamente regularizados.

4.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos com a Administração, referentes a qualquer contrato firmado entre as partes, sem obrigatoriedade de aviso prévio.

4.7. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme exemplo abaixo especificado:

▪ *1ª medição referente à **Recuperação de Pavimentos em Vias Públicas**, Contrato de Repasse nº 908959/2020/MDR/CAIXA, Processo Licitatório nº 021/21, TP nº 001/21, Contrato nº 043/21.*

4.7.1. As demais Faturas/Notas Fiscais deverão ser preenchidas da mesma forma, alterando-se apenas o número da medição.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

### I - São direitos da CONTRATANTE:

**a) Vistoriar a execução dos serviços, através do Setor de Engenharia do Município acompanhado de equipe técnica, e em caso de dúvida quanto a qualidade dos materiais e ao atendimento às normas referentes a matéria, poderá solicitar a imediata análise das amostras em laboratório credenciado e/ou órgão competente, na quantidade e frequência que julgar conveniente e se comprovada a baixa qualidade do materiais ou dos serviços o Município se reservará no direito de suspender os pagamentos a empresa contratada até a total regularização da obra ou substituição dos referidos materiais;**

b) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

c) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a realização dos serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

d) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitado, como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

### II - São direitos da CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)

- a) Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes;
- b) Acompanhar e fiscalizar a obra, verificando a qualidade do material colocado pela contratada por ocasião da execução da obra, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificações.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios determinados na seção XIII deste instrumento;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou que estejam em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado, através da Secretaria competente e do Setor de Engenharia;
- f) Decidir, por meio da secretaria competente, acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se estas não tiverem sido abordadas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.
- g) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- h) Efetuar o desconto ou fornecer a guia de recolhimento do INSS, ISS/QN e I.R., conforme legislação em vigor;
- i) Acompanhar a prestação de serviços realizados pela Contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências do contrato;
- j) Publicar o extrato do contrato.

### II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar todos os serviços conforme definido no **Projeto Executivo de Obra, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos** e demais documentos, parte integrante deste Contrato;
- b) Fazer a conferência dos quantitativos de materiais relacionados nos Anexos deste ato convocatório;
- c) Fazer a inspeção na área antes do início dos serviços, com objetivo de verificar as condições locais a fim de evitar alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações sobre as situações pertinentes à execução da obra, pois não serão argumentos válidos para reclamações futuras nem desobrigarão à execução do contrato;
- d) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- e) Executar os serviços nos locais determinados pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- f) Efetuar as modificações ou correções indicadas pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e/ou Serviço de Engenharia do Município, necessárias à adequação da obra, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)

- g) Arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, etc; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- h) NÃO SUBCONTRATAR, SOB NENHUMA HIPÓTESE, UMA PARTE OU O TOTAL DA OBRA A SER EXECUTADA, sob pena de suspensão do contrato e aplicação das multas pertinentes;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's), de acordo com as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas);
- j) Justificar a paralisação dos serviços, POR ESCRITO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, podendo ou não ser aceita pela administração municipal. A tolerância da Administração, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo a Prefeitura exercer seus direitos a qualquer tempo;
- k) Registrar os serviços no CREA/CAU, sendo este de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar ao Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos o documento comprobatório do registro do contrato dos serviços na referida entidade competente;
- l) Responsabilizar-se pela realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, bem como pela qualidade dos mesmos, conforme exigências do Edital;
- m) Providenciar a regularização da obra junto ao **INSS (matrícula CEI)**, registrando todos os funcionários disponíveis para a execução da obra, devendo apresentá-las no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, e durante o transcurso da obra, sempre que necessário, também será exigido pela Prefeitura a prova dos registros, ficando condicionado o "Recebimento da Obra" a comprovação destes, devendo ao final providenciar a **BAIXA** e regularização da obra (**CND – Certidão Negativa de Débito**).
- n) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais colocados no local de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade, não sendo permitida a sua retirada, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Administração Pública;
- o) Recolher todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, etc) de todo o pessoal contratado para a realização dos serviços, inclusive o ISS/QN e Imposto de Renda (IR) referente aos serviços de engenharia prestados, apresentando à Contratante, obrigatoriamente, as guias de recolhimento devidamente quitadas, com antecedência ao pagamento dos serviços pela tesouraria;**
- p) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- q) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- r) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis, devido a negligência, imperícia e/ou imprudência, na execução do presente contrato;
- s) A Contratada deverá obrigatoriamente manter em seu quadro de funcionários todos os cargos necessários a execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do *Livro de Registro de Funcionários*, das *Guias de Recolhimento da Previdência Social*, do *Fundo de Garantia* e da *SEFIP*.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)

b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e o Serviço de Engenharia da Prefeitura, executarão ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução da obra;

8.2. Durante a execução da obra, sempre que necessário, serão recolhidas amostras do material utilizado que será enviado para empresas especializadas para análise e teste de resistência dos mesmos.

8.3. Caso fique constatado que o material utilizado não é compatível com o que está sendo exigido o licitante deverá recolher tudo o que está sendo utilizado e substituí-lo por outro lote de acordo com os requisitos constantes do Edital;

8.4. Caso haja recusa na substituição ou for constatado, por mais de uma vez, incompatibilidade de material o contrato será automaticamente rescindido, podendo ser aplicadas as multas previstas no Edital.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **120 (cento e vinte) dias**, tendo início no dia **05 de Maio de 2021 e término em 02 de Setembro de 2021**, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *02.03 0115 451 0004 1.0006 – Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas – 4490 5100 – Obras e Instalações de Domínio Público.*

10.2. *Os recursos financeiros para pagamento das despesas serão aqueles oriundos do financiamento entre o BDMG e o Município de Cristina, e serão empenhados na Fonte: 390 e Ficha: 124.*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou ordem de serviços dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10% (dez por cento).

11.2 A penalidade prevista no item 1 desta seção não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

11.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

11.3.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)

- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor dos serviços não realizado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- g) As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada;**

12.2. O prazo máximo para apresentação da CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações;

12.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor;

12.4. Os serviços, objeto desta licitação, serão executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo no que couber, as normas da ABNT, ficando a contratada obrigada a substituir, de imediato e à sua expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

12.5. O Serviço de Engenharia Civil e a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra devendo, quaisquer dúvidas técnicas serem dirimidas pelos mesmos;

12.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato;

12.7. Havendo paralisação justificada dos serviços o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

12.8. A comissão de obras do CONTRATANTE, diagnosticando problemas técnicos na execução da obra, poderá a qualquer momento, solicitar da CONTRATADA a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços;

12.9. Todas as documentações apresentadas no instrumento convocatório, inclusive seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e que se omita em outro, será considerado especificado e válido;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)

12.10. Todos os funcionários, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, bem como seu transporte até o local dos trabalhos, não acarretando nenhum ônus à Contratante, sob nenhuma hipótese.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 04 de Maio de 2021.

---

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeitura Municipal de Cristina**  
**Contratante**

---

**Daniel Pereira Paiva**  
**Alpha Construtora Ltda. ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Bruno Alexandre Freitas

---

Luiz Carlos de Freitas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)

## EXTRATO DO CONTRATO

### CONTRATO Nº 043/2021

Processo Licitatório nº: 021/2021 – Tomada de Preços nº:001/2021

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia visando a **Recuperação de Pavimentos em Vias Públicas** no Município de Cristina, *com fornecimento de materiais e mão de obra, através de recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 908959/2020/MDR/CAIXA, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal.*

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

**Alpha Construtora Ltda ME**

Valor Total: **R\$ 248.625,22** (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

Vigência: 05 de Maio de 2021 com término em 02 de Setembro de 2021 (120) dias.

Data: 04/05/21

Testemunhas: Bruno Alexandre Freitas

Luiz Carlos de Freitas